



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À TELEMEDICINA NO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de saúde por meio de tecnologias de comunicação, facilitando o atendimento remoto e a orientação médica aos munícipes de Parauapebas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se telemedicina a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes, compreendendo as seguintes atividades:

I - telemonitoramento: coordenação, indicação, orientação e supervisão de parâmetros de saúde ou doença, por meio de avaliação clínica ou aquisição direta de dados, imagens e sinais de equipamentos ou dispositivos junto aos pacientes em localizações específicas;

II - teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III - teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV - teleconsulta: consulta registrada e realizada pelos trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional;

V - telediagnóstico: emissão de laudo ou parecer de exames com o uso de dados, imagens e gráficos enviados pela internet;

VI - telereceita: emissão de receita por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, indicando os medicamentos adequados para os sintomas informados ao médico, bem como atestados, se houver necessidade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina:

I - garantir o acesso a consultas médicas virtuais para a população em situação de vulnerabilidade;

II - reduzir a demanda presencial em unidades de saúde, priorizando casos que necessitem de atendimento físico;

III - ampliar a cobertura de especialidades médicas por meio da teleconsulta;

IV - facilitar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e outras condições que exijam monitoramento contínuo;

V - promover a integração entre as unidades de saúde municipais e as plataformas de telemedicina;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

VI - otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais do sistema municipal de saúde;

VII - reduzir os custos operacionais e melhorar a eficiência dos serviços de saúde;

VIII - proporcionar maior comodidade e acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde no município.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina será desenvolvido observando as seguintes diretrizes:

I - universalidade do acesso aos serviços de telemedicina para todos os munícipes;

II - integralidade da assistência, garantindo atendimento completo e resolutivo;

III - equidade no acesso, priorizando populações em situação de vulnerabilidade;

IV - qualidade e segurança dos serviços prestados;

V - proteção da privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes;

VI - interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde;

VII - capacitação contínua dos profissionais de saúde;

VIII - avaliação permanente dos resultados e impactos do programa.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito da implementação do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina:

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação do serviço de telemedicina;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II - garantir infraestrutura tecnológica adequada para a realização das teleconsultas;

III - capacitar profissionais de saúde para a utilização de ferramentas de telemedicina;

IV - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa;

V - garantir a triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada, observados protocolos técnicos reconhecidos;

VI - promover a integração do programa com o sistema municipal de regulação;

VII - estabelecer fluxos e protocolos para o atendimento por telemedicina;

VIII - definir critérios de elegibilidade e priorização dos usuários.

Art. 6º As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina terão validade legal e poderão resultar em diagnósticos, prescrições médicas, atestados e encaminhamentos para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 7º As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina deverão assegurar a confidencialidade e a proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 8º O acesso à telemedicina no âmbito do programa será gratuito para os munícipes inscritos no Sistema Único de Saúde (SUS), em Parauapebas.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Câmara Municipal de Parauapebas exercerá a fiscalização da execução do Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina, podendo solicitar informações e relatórios ao Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório de atividades do programa, contendo:

- I - número de atendimentos realizados por modalidade;
- II - perfil dos usuários atendidos;
- III - indicadores de qualidade e satisfação;
- IV - impacto na redução da demanda presencial;
- V - custos e benefícios do programa;
- VI - propostas de aprimoramento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 4 de junho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina no âmbito do Município de Parauapebas, como estratégia de modernização da política pública de saúde, visando à ampliação do acesso da população aos serviços assistenciais por meio de tecnologias digitais seguras, eficientes e inclusivas.

A iniciativa parte do reconhecimento dos desafios estruturais enfrentados pelo sistema municipal de saúde, especialmente em razão das características geográficas e demográficas do território local, marcado por vastas extensões, baixa densidade populacional em zonas rurais e dificuldade de fixação de profissionais especializados em áreas remotas. Com base nesse diagnóstico, a adoção de ferramentas de telemedicina constitui uma resposta concreta e estratégica para garantir cobertura assistencial qualificada, reduzir filas, evitar deslocamentos desnecessários e otimizar recursos humanos e materiais da rede municipal.

O projeto está fundamentado na Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que reconhece a telemedicina como forma legítima de prestação de serviços médicos e assistenciais à distância, e está alinhado às diretrizes da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028, do Ministério da Saúde, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 9 (Inovação e Infraestrutura).

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se no âmbito das competências do município, conforme disposto nos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal, que autorizam o legislador municipal a legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar normas federais e prestar serviços públicos de saúde com apoio das esferas federal e estadual. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral) também respalda a validade de iniciativas parlamentares que tratem de políticas públicas sem invadir a organização administrativa ou o regime jurídico dos servidores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

O projeto de lei adota linguagem programática e autorizativa, conferindo ao Poder Executivo a faculdade de implementar, de forma escalonada e conforme disponibilidade orçamentária, as ações previstas no programa, como a realização de teleconsultas, telemonitoramento, teletriagem, telereceita e telediagnóstico, dentre outras modalidades reconhecidas legalmente. Ao mesmo tempo, a proposta prevê diretrizes de proteção de dados pessoais, capacitação técnica dos profissionais de saúde, avaliação permanente de resultados e integração com o sistema de regulação e atenção básica.

A análise de impacto orçamentário e financeiro demonstra que o projeto não impõe obrigações imediatas de despesa, tampouco interfere nas atribuições internas da Administração Pública. Eventuais investimentos necessários poderão ser planejados em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e custeados por múltiplas fontes, como transferências do SUS, convênios, parcerias público-privadas e programas federais de fomento à saúde digital, a exemplo do PROADI-SUS e do PMAQ-AB.

Estudos do Ministério da Saúde e de instituições científicas demonstram que programas de telemedicina, além de viáveis do ponto de vista técnico, produzem impactos positivos substanciais: redução de até 30% nos custos assistenciais, aumento da resolutividade da atenção básica, maior conforto ao paciente e diminuição da sobrecarga nas unidades presenciais. No contexto de Parauapebas, que frequentemente recorre a centros de referência em Marabá ou Belém, os benefícios tendem a ser ainda mais expressivos, sobretudo para pacientes crônicos, idosos e moradores de áreas rurais.

A proposta também valoriza a transparência e o controle social, ao estabelecer mecanismos de fiscalização pelo Poder Legislativo, com previsão de envio de relatórios anuais contendo dados sobre a efetividade, economicidade e impacto social do programa, garantindo, assim, a aderência da política pública aos princípios da administração pública.

Por todo o exposto, o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina representa uma resposta legítima, moderna e necessária aos desafios contemporâneos da saúde pública local, promovendo inclusão, inovação, equidade e qualidade de vida para a população parauapebense.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Dessa forma, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício direto da coletividade e do fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Parauapebas, 4 de junho de 2025.

ALEX P. OHANA
VEREADOR - PDT